



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0019/13

Desdobramento e fracionamento de lotes. Permite o fracionamento conforme a Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/95, respeitadas as restrições de cada loteamento.

Art. 1°. Nos loteamentos aprovados até a entrada em vigor das Leis Complementares 002/09 e 003/09, que regulamentaram a Lei 2.908/06 que instituiu o Plano Diretor Participativo, ficam permitidos os fracionamentos dos lotes com área mínima estabelecida pela Lei Federal 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições convencionais ou urbanísticas próprias de cada loteamento e suas alterações.

Parágrafo Único. O fracionamento poderá ser em forma de desdobro ou desmembramento.

I. Desdobro é o fracionamento do lote, em 2 (duas) partes, de forma que nenhuma das partes desdobradas possua área inferior a 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados);

II. Desmembramento é a subdivisão de gleba ou lote, em mais de 2 (duas) partes com áreas mínimas estabelecidas no inciso I.

de sua publicação.

Art. 2º/Esta Lei Complementar entrará em vigor na data

Ibitinga, 18 de dezembro de 2013.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal





## Ofício nº 1.588/13 Ibitinga, 18 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Segue Projeto de Lei Complementar nº 019/2013 para apreciação dos senhores Vereadores, que versa sobre o desdobramento e fracionamento de lotes, permitindo o fracionamento conforme a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Federal 9.785/99, respeitadas as restrições de cada loteamento.

Este Projeto visa que não se atinja o direito líquido e certo dos cidadãos que adquiriram terrenos antes da exigência das Leis Complementares nº 002/2009 e 003/2009 e que hoje se veem impedidos de promover desdobramento e fracionamento dos lotes.

Esperando contar com prestigiosa atenção dessa Casa de Leis para a proposição, desde já respeitosamente solicitamos que a deliberação do Projeto de Lei seja em Regime de Urgência Especial nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos cordiais

protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor MARCEL PINTO DA COSTA DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga Ibitinga - SP

